

LEI N.º 1.407, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO
EM PREVENÇÃO DE ACIDENTES E
PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BALSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

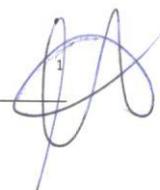
Art. 1º É obrigatório todas as escolas e creches públicas realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros no Município de Balsas.

Art. 2º Fica determinado que, pelo menos, um terço do contingente dos funcionários de cada creche ou escola seja habilitado com a capacitação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 1. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, garantindo-se o contingente mínimo do caput deste artigo.

§ 2. Os responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar-livre, em exercícios físicos ou aulas de manifestações artísticas deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei serão cedidos Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem ou Bombeiros, vinculados à Secretaria de Saúde ou ao Corpo de Bombeiros, e profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os cursos de capacitação serão oferecidos anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2018.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas